

ATA N.º 35

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A DEZASSEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE

Aos dezasseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

VEREADORES PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS:-

Os senhores Vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, relativamente a um processo de apoio social que decorre nos serviços da autarquia interposto por um munícipe carenciado, solicitaram informações sobre o mesmo. -----

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Francisco Teixeira de Barros, informou que o processo em causa, teve despacho seu de seis de setembro, a remete-lo para a unidade Orgânica do Urbanismo e Obras, cuja informação do técnico foi a de que já visitou o local e que irá dar o seu parecer e concluir o processo de pedido de apoio, na parte que diz respeito ao seu serviço. -----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS: -

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Ata n.º 33 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, do dia 2 de Setembro de 2019. – **Dispensada a sua leitura por terem sido enviadas juntamente com a agenda da presente reunião da Câmara Municipal e não ter sido solicitada qualquer alteração aos seus textos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 33 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, do dia 2 de setembro de 2019, respetivamente, nos termos do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

A senhora vereadora Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos ausentou-se da reunião de camara para não participar na discussão e votação dos pontos seguintes.-

GAP – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADJUDICAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE VILA FLOR PARA O ANO DE 2019/2020 – POR CIRCUITO/LOTE – Ratificação de Despacho:-

Presente para ratificar, despacho do Senhor Presidente da Câmara de 10 de Setembro de 2019, constante da informação n.º 36/2019, de 10/09/2019, dos serviços da autarquia, que adjudicou os seguintes circuitos especiais escolares: -----

- Circuito n.º 3 Mourão-Valtorno-Candoso-Carvalho de Egas/ Samões à firma Terraplenagens do Mourão, Lda., pelo valor de 5.812,20 € (cinco mil, oitocentos e doze euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
 - Circuito n.º 5 Ribeirinha/ Vilas Boas à firma Terraplenagens do Mourão, Lda., pelo valor de 4.408,20 € (quatro mil, quatrocentos e oito euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
 - Circuito n.º 6 Vilarinho das Azenhas/ Vilas Boas à firma Terraplenagens do Mourão, Lda., pelo valor de 4.408,20 € (quatro mil, quatrocentos e oito euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
 - Circuito n.º 8 Sampaio-Lodões-Assares/ Santa Comba da Vilarça à firma Sociedade de Transportes Carrazeda Vila Flor, Lda., pelo valor de 8.010,00 € (oito mil e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 10 de Setembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA. -----**

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADJUDICAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE VILA FLOR PARA O ANO DE 2019/2020 – POR CIRCUITO/LOTE – Ratificação de Despacho:-

Presente para ratificar, despacho do Senhor Presidente da Câmara de 12 de Setembro de 2019, constante da informação n.º 37/2019, de 12/09/2019, dos serviços da autarquia, que adjudicou os seguintes circuitos especiais escolares: -----

- Circuito n.º 3 Mourão-Valtorno-Candoso-Carvalho de Egas/ Samões à firma Auto Central Vila Florense, Lda., pelo valor de 6.370,20 € (seis mil, trezentos e setenta euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
 - Circuito n.º 6 Vilarinho das Azenhas/ Vilas Boas à firma Auto Central Vila Florense, Lda., pelo valor de 5.218,20 € (cinco mil, duzentos e dezoito euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da**

Camara, de 12 de Setembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA. -----

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADJUDICAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE VILA FLOR PARA O ANO DE 2019/2020 – POR CIRCUITO/LOTE – Ratificação de Despacho:-

Presente para ratificar, despacho do Senhor Presidente da Câmara de 12 de Setembro de 2019, constante da informação n.º 38/2019, de 12/09/2019, dos serviços da autarquia, que adjudicou os seguintes circuitos especiais escolares: -----

- Circuito n.º 3 Mourão-Valtorno-Candoso-Carvalho de Egas/ Samões à firma Sociedade de Transportes Carrazeda Vila Flor, Lda., pelo valor de 6.840,00 € (seis mil, oitocentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

- Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Camara de 12 de Setembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA. -----

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADJUDICAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE VILA FLOR PARA O ANO DE 2019/2020 – POR CIRCUITO/LOTE:-

Presente para conhecimento, despacho do Senhor Presidente da Câmara de 13 de Setembro de 2019, constante da informação n.º 39/2019, de 12/09/2019, dos serviços da autarquia, que a seguir se transcreve: -----

“Na sequência da adjudicação do circuito 3, de transportes escolares para o ano letivo 2019/2020, do procedimento supra, por despacho do Senhor Presidente de 12/09/2019, foi notificado o adjudicatário para no prazo de 5 dias apresentarem os respetivos documentos de habilitação.

Veio o adjudicatário Sociedade Transporte Carrazeda Vila Flor, Lda., através de e-mail, dizer que por não ser possível realizar o circuito em causa com uma viatura de 9 lugares e sendo necessário uma viatura de 15 lugares com vigilante apenas se predispõem realizar o circuito, pelo valor de 75,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Perante esta posição do adjudicatário, tenho a informar que o adjudicatário no âmbito do procedimento supra, ou aceita a adjudicação feita ou não aceita, não podendo haver lugar a negociação entre a autarquia e o adjudicatário. Até porque o valor foi proposto pelo adjudicatário no âmbito do procedimento em causa sendo conhecedor das condições e pressupostos da sua realização, que não sofreram qualquer alteração.” – Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

A senhora vereadora Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, retomou os trabalhos da reunião de camara municipal. -----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E OBRAS: -

OBRAS PARTICULARES: -

Proc. n.º 20/2017

Requerente: Carlos Alberto Bonifácio Batista Frei

Local: Lugar do Barracão – Samões

Assunto: *Construção de um edifício para uma oficina de reparação de automóvel – Emissão do alvará de licença de construção*, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 12 de setembro de 2019, refere não haver inconveniente na emissão do alvará de licença de construção. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão do alvará de licença de construção, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia. -----**

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 21/2019

Requerente: Luís Carlos Almeida Trigo

Local: Rua da Serra, n.º 16 – Vila Flor

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para substituição do telhado da sua habitação* do prédio inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Vila Flor sob o artigo 952, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datado de 12 de setembro de 2019, refere que, mantendo a forma e o tipo de telha da cobertura, se trata de uma obra de escassa relevância urbanística, pelo que não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Na mesma data, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia. -----**

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 13/2019

Requerente: Gabriela Bártole Matias

Local: Lugar dos Salgueiros – Vilas Boas

Assunto: *Obras sem projeto para construção de uma casa de rega com 19 m2* no prédio rústico inscrito na respetiva matriz predial da União de Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas sob o artigo 2014, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datado de 12 de setembro de 2019, refere que a construção se situa em RAN, pelo que deverá ser solicitado parecer à ERRAN. Na mesma data, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer/ informação dos serviços técnicos da autarquia. -----**

REQUERIMENTO: -

Requerente: Carolino Manuel Gomes dos Santos

Local: Rua de Macau, n.º 20 – Samões

Assunto: *Pedido de Certidão* no qual conste que o Alvará de Licença de Utilização n.º 31, emitido em 02 de novembro de 1989, foi concedido ao prédio urbano da freguesia de Samões, concelho de Vila Flor, sito em Rua de Macau, n.º 20, que confronta a Norte, Nascente e Poente com Rua Pública e a Sul com Sara Espírito santo, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Samões, sob o artigo 375, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 11 de setembro de 2019, refere não haver inconveniente em que o pedido seja deferido. –

Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia. -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Manuel João Rei

Local: Avenida Vasco da Gama – Vila Flor

Assunto: *Emissão de certidão de alteração toponímica*, relativamente ao prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1052 da União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, que à data da inscrição matricial e predial se situava no Lugar dos Casarões, atualmente designada, por alteração toponímica, *Avenida Vasco da Gama, n.ºs 90 e 92*, na localidade de Vila Flor, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 13 de setembro de 2019, refere não haver inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia. -----**

REQUERIMENTO: -

Requerente: Daniel Filipe Espírito Santo Ramos Pires

Local: Roios

Assunto: *Pedido de autorização para implementação de vedação* nos prédios rústicos de que é proprietário, na freguesia de Roios, ao longo da lateral confinante com a via pública, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 5 de setembro de 2019, refere que o requerente deverá formular o pedido na Secção de Licenciamento de Obras Particulares desta Câmara Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da informação dos serviços técnicos da autarquia. -----**

LICENCIAMENTO INDUSTRIAL: -

Requerente: Carlos Manuel Pereira Linhares

Local: Roios

Assunto: *Requerimento para Licenciamento Industrial – Tipologia 3 de fabricação alternada de compotas de frutos e de licores de frutos e/ou ervas*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, em 11 de setembro de 2019, referindo que, compulsado o processo, se verifica que a requerente submeteu o processo na plataforma industrial da AMA e que, na impossibilidade do gestor do processo, por razões de saúde, dar entrada na dita plataforma do SIR – Sistema Industrial Responsável, sujeita ao Procedimento de Controlo Prévio de Mera Comunicação Prévia, problema que se aguarda resolução, o requerente não deve ser prejudicado, pelo que a Secção de Obras Particulares do Município pode emitir o título de exploração industrial do tipo 3 de fabricação alternada de compotas de frutos e de licores de frutos e/ou ervas. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão do título de exploração de indústria do tipo 3, nos termos da informação dos serviços técnicos da autarquia. -----**

GAP – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE

A senhora vereadora Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos ausentou-se da reunião de câmara para não participar na discussão e votação do ponto seguinte.----

TRANSPORTE DE ALUNOS DA LOCALIDADE DOS FOLGARES:-

Presente informação n.º 79/2019, do Chefe Unidade Orgânica Tiago Morais, datada de 9 de Setembro de 2019, dando conta que no seguimento da Reunião Ordinária Da Câmara Municipal De Vila Flor, Ata n.º 36, datada de 17/09/2018, deliberou a Câmara Municipal Adjudicar à firma Sociedade de Transporte Carrazeda / Vila Flor, Lda., pelo valor de 3.240,00 € (três mil, duzentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a informação técnica e nos termos da alínea f) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, pelo transporte realizado para os alunos dos Folgares durante o ano letivo 2019-2020; -----

Neste sentido, e considerando a continuando a inscrição dos alunos no ano letivo, os serviços Municipais devem o mais breve possível, e legalmente, disponibilizar os meios para se proceder ao transporte dos alunos da localidade em causa (Arranque do novo ano letivo); -----

Na localidade de Folgares existem 5 alunos, (podem chegar aos 7 alunos) que pelo seu costume e histórico frequentem a escola no Concelho de Carrazeda de Ansiães; -----

Sobre o assunto cumpre informar, -----

Nos termos da alínea gg) do n.º 1, do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, compete às Câmaras Municipais “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”. -----

O Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro, na sua redação atual, (que regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares) referente a transportes escolares estipula no n.º 1 do artigo 2.º, que têm direito ao serviço de transporte entre o local da sua residência e o local de estabelecimento de ensino que frequentam, os alunos que residam a mais de 3 ou 4 quilómetros dos estabelecimentos de ensino, com ou sem refeitório. Este serviço de transporte escolar aplica-se a todos os alunos desde o 1.º ciclo até ao secundário. -----

Assim, e sabendo da importância do transporte escolar no apoio social e tendo em conta as características do concelho, esta autarquia concede transporte a todos os alunos que frequentam estabelecimentos de ensino do concelho. -----

Factualidade: -----

1. A presente informação, a qual é proposta a deliberação é de carácter excecional; -----
2. Caso o Município de Vila Flor predisponha de outra solução, ou venha a substituir este percurso/transporte, cessará imediatamente a presente adjudicação, a qual se fará constar em documento a elaborar com o adjudicatário; -----
3. O transporte a realizar está compreendido durante o período escolar para o ano lectivo 2019/2020, aproximadamente cerca de 160 dias; -----
4. Atendendo a que dois dos alunos frequentam o 1.º ciclo do Ensino Básico, o transportador deverá obrigatoriamente proceder à entrega/recolha na entrada do estabelecimento de ensino respetivo; -----
5. O percurso é de aproximadamente 20 Km diários. -----
6. Atendendo a que o Município não tem meios para a realização destes serviços, foi consultada a empresa **Sociedade de Transportes Carrazeda/Vila Flor, NIPC. 500 262 713, Lugar do Prado, Samões, 5360-303 VILA FLOR**, que apresentou o valor de 20.00 euros diários, os quais durante o ano lectivo (aproximadamente 160 dias) perfaz um total de **3.200,00€ (Três Mil Duzentos Euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, conforme proposta que se anexa; -----

7. Perante o respetivo orçamento, pode ser adotado o procedimento de ajuste direto quando estiver em causa a celebração de um contrato de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não seja superior a €20.000, (cfr. alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP); -----
8. O ajuste direto é um procedimento pré-contratual através do qual a entidade adjudicante convida diretamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar uma proposta; -----
9. O Código dos Contratos Públicos permite que a entidade adjudicante convide apenas uma única entidade e não estabelece qualquer limite máximo de entidades a convidar. -----
10. A esta decisão de adjudicação está subjacente a decisão de contratar e a decisão de escolha do procedimento de ajuste direto (n.º 2 do artigo 128.º do CCP); -----
11. O ajuste direto pode estar dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no CCP, incluindo as relativas à celebração do contrato e à publicitação; -----
12. Os contratos celebrados ao abrigo deste regime simplificado contam para efeitos do limite trienal previsto no n.º 2 do artigo 113.º do CCP; -----
13. O valor da prestação de serviços não ultrapassa os valores apresentados e realizados durante o ano letivo de 2018/2019. -----

Face ao exposto, dado tratar-se de uma situação que requer, por parte dos serviços Municipais, resposta imediata, e porque o valor apresentado se afigura dentro dos valores correntes de mercado, em conformidade com as disposições da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019 – LOE/2019), propõe que seja adjudicado, à empresa acima referida **Sociedade de Transportes Carrazeda/Vila Flor, nipc. 500 262713, Lugar do Prado, Samões, 5360-303 VILA FLOR**, que apresentou o valor de 20.00 euros diários, os quais durante o ano lectivo (aproximadamente 160 dias) perfaz um total de **3.200,00€ (Três Mil Duzentos Euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o serviço através de ajuste direto do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atual). – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Adjudicar á Firma Sociedade de Transportes Carrazeda/Vila Flor, Lda., pelo valor de €3.200,00 acrescido de IVA á taxa legal em vigor, de acordo com o relatório final e nos termos da alínea f) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais;** -----
- b) **Nomear por unanimidade gestor de contrato o chefe de unidade orgânica João Alberto Correia, conforme preceituado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.** -----

A Senhora Vereadora Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos retomou os trabalhos da reunião de camara.-----

ANA LUÍSA TEIXEIRA FERREIRA MATOS – CONTRATO DE CONCESSÃO / CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO BAR DE APOIO AO CENTRO CULTURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR – DENÚNCIA DE CONTRATO: -

Presente Ofício da concessionária do Contrato de Concessão em epígrafe, Ana Luísa Teixeira Ferreira Matos, datado de 21 de agosto de 2019, referindo o que a seguir se transcreve:

“1.º Em 28 de maio de 2018, no edifício dos Paços do Concelho, celebrei com o Município de Vila Flor (...) o contrato de Concessão / Cedência Temporária da exploração do bar de apoio ao Centro Cultural da Câmara Municipal de Vila Flor; -----

2.º A renda mensal pela concessão de exploração do bar de Apoio ao Centro Cultural da Câmara Municipal de Vila Flor ficou fixada em 725,00 (setecentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a penúltima licitação aquando do ato público, que ocorreu no dia 12 de Abril de 2018; -----

3.º A concessão de exploração vigora pelo período de oito anos e quatro meses, a contar de 01 de Junho de 2018 e terminando em 30 de Setembro de 2026; -----

4.º De forma a garantir o exato e pontual cumprimento das minhas obrigações, prestei uma caução, no valor de 4.350,00 € (quatro mil, trezentos e cinquenta euros), correspondente ao valor de seis prestações mensais; -----

5.º Todos os demais deveres do concessionário consagrados na Cláusula 7.ª do Contrato de Concessão, foram até à presente data, pontualmente cumpridos e dentro das datas estabelecidas; -----

6.º Todas as rendas mensais foram pontualmente pagas ao Município de Vila Flor; -----

7.º Através de notificação, datada de 30 de Abril de 2019, devidamente assinada e entregue nos serviços do Município de Vila Flor, foram descritas evidências relativas à presente concessão, requerendo, por seu lado, a adoção de medidas adequadas por parte do Município de Vila Flor face à realidade atual, solicitando o respetivo esclarecimento; -----

8.º Decorrido todo este tempo até à presente data, o Município de Vila Flor não efetivou qualquer resposta, parecer, decisão ou informação; -----

9.º Situação essa que diligenciou esta nova notificação e conseqüentemente fomentou o pedido de cessação do presente contrato de concessão que agora se vem requerer; -----

10.º Pelos modos que, o cessionário vem pela presente via e face aos fundamentos anteriormente apresentados, denunciar o presente contrato de concessão de exploração; -----

11.º Fazendo-o decorrido já um ano sobre a data do seu início, cumprindo e observando o estipulado no contrato de concessão e as especificações anexas do caderno de encargos, que dele fazem parte integrante; -----

12.º A data em que se operam os seus efeitos ocorre após 90 dias da data de receção da presente notificação, que é realizada por carta registada com aviso de receção, cumprindo assim o prazo de antecedência mínima estipulado no contrato de concessão e caderno de encargos; -----

13.º Contudo, e face à falta do Município de Vila Flor, o prazo de antecedência mínimo para efeitos de denúncia do contrato de concessão de exploração estabelecido de 90 dias, deverá ser apreciado e revogado para um prazo inferior, requerendo desde já para o prazo de antecedência mínimo de 30 dias; -----

14.º Deverá a caução apresentada ao Município Vila Flor ser libertada passados 10 dias após findar o prazo de antecedência mínima que venha a ser deliberado, e na falta de deliberação, o pré-estabelecido no contrato de concessão de exploração; -----

15.º Sendo entregue antes da entrega do local, o inventário de todo o material e equipamento existente.” -----

Presente Informação Jurídica do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Tiago Morais, datada de 04 de Setembro de 2019, referindo o que a seguir se reproduz: -----

“Tal requerimento e parecer dos serviços jurídicos foram remetidos para Reunião de Câmara Municipal e o assunto agendado na ordem do dia. -----

Em Reunião de Câmara Municipal, realizada em 20/05/2019 (ata n.º 19) o executivo deliberou por unanimidade, “adiar este assunto para uma próxima Reunião Ordinária do Executivo Municipal”. -----

Foram respondidas a todas as solicitações apresentadas no requerimento. -----

Em termos jurídicos nada mais existe a acrescentar. -----

Sob o novo pedido, sempre se informa que: -----

- 1. O procedimento de adjudicação foi aberto através de Despacho datado de 26 de Março de 2018 e através de Edital 01/2018, datado de 26 de Março de 2018, afixado nos locais de estilo em 26 de Março de 2018 e também publicitado no portal do Município de Vila Flor; -----*
- 2. O cessionário apresentou proposta por carta fechada datada de 10/04/2018, pelas 15h:08 minutos e posteriormente em ato público que teve lugar no Pequeno Auditório do Centro Cultural de Vila Flor, no dia 12 de Abril de 2018, perante um Júri designado para o efeito; -----*
- 3. Foi realizado o relatório final pelo júri designado e o executivo, em reunião de Câmara deliberou adjudicar a concessão ao classificado em 2.º lugar, Ana Luísa Teixeira Ferreira, pelo valor de 725 euros + IVA; -----*
- 4. O procedimento de adjudicação não foi objeto de reclamação ou impugnação; -----*
- 5. A cessionária, após notificação para o efeito, apresentou os documentos de habilitação e foi-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 4.350,00 euros (Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Euros); -----*
- 6. O contrato de concessão produz efeitos a 01 de Junho de 2018 e termina em 30 de Setembro de 2026. -----*

De acordo com o n.º 4 do artigo 13.º do Caderno de Encargos (aprovado em Assembleia Municipal em 28 de Abril de 2017) o cessionário pode denunciar a presente Concessão de exploração a todo o tempo, decorrido que seja um ano sobre a data do seu início, mediante carta registada como aviso de receção enviada à Câmara Municipal de Vila Flor, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a data em que se operam os efeitos. -----

Verificamos que já decorreu um ano sobre a data do seu início, pelo que, o cessionário pode fazer cessar o contrato sem penalizações. -----

Relativamente ao prazo para denunciar a cedência temporária de exploração a mesma deverá ser realizada, mediante carta registada como aviso de receção enviada à Câmara Municipal de Vila Flor, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a data em que se operam os efeitos. -----

*Relativamente à caução prestada, e após entrega do local cedido, a mesma será libertada pela Câmara Municipal de Vila Flor, no prazo máximo de 10 dias contados da data de cessação do contrato, de acordo com o acordo com o n.º 7 do artigo 10.º do Caderno de Encargos.” – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a cessação do contrato nos termos solicitados, e de acordo com a informação prestada pelos serviços, devendo a concessionária indicar a data a partir do qual produz efeito.** -----*

PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA E A AIN – AGROINDUSTRIAL DO NORDESTE, EIM, S.A.: -

Presente Informação Jurídica n.º 78/2018 do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Tiago Morais, datada de 09 de Setembro de 2019, referindo o que a seguir se reproduz: -----

“Considerando, -----

- 1. A AIN foi constituída com o objetivo de desenvolver a gestão do Parque Industrial do ex-Complexo Industrial do Cachão e nele promover a alocação de indústrias que contribuíssem para o desenvolvimento do setor industrial e Agroindustrial dos concelhos de Mirandela e Vila Flor; -----*
- 2. A sociedade tem o regime jurídico de sociedade intermunicipal, já que os Municípios de Mirandela e Vila Flor detêm, igualmente, uma participação de 49,1%, o que, no conjunto, perfaz uma participação no capital da sociedade de 98,2%; -----*
- 3. A sociedade tem uma participação de 100% no Matadouro Industrial do Cachão, S.A (MIC, SA), a qual desenvolve a atividade de matadouro industrial. -----*
- 4. A atividade da AIN tem-se traduzido numa importante plataforma para a promoção e desenvolvimento dos concelhos de Mirandela e Vila Flor através da criação de oportunidades para a instalação de unidades industriais. -----*
- 5. Os concelhos de Mirandela e Vila Flor encontram-se numa das zonas mais periféricas do país e, não obstante ter riquezas naturais e paisagísticas ímpares, a par de um potencial endógena com particular expressão, não tem condições para garantir a sustentabilidade de investimentos privados em atividades que, por si só, podem não ser geradoras de lucro mas são fatores indutores de novos elementos de coesão e desenvolvimento; -----*
- 6. A conceção da AIN tem cumprido globalmente a sua missão e, inclusivamente, apresenta condições para ser alargada, o que representa para os Municípios que nela participam um fator de convergência no desenvolvimento das políticas locais; -----*
- 7. No quadro da Lei n.º 53-F/2006 de 29 de Dezembro, os Municípios tinham de manter o equilíbrio financeiro das empresas municipais participadas, através da cobertura dos prejuízos de cada ano. Todavia, a revogação desse diploma materializada através da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, vieram a impor uma disciplina diferente para a manutenção da atividade das empresas do setor empresarial local; -----*
- 8. Conforme resulta do art.º 33º, n.º 1, alíneas ee), ff) e ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o qual inclui o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 25.º do mesmo diploma, são competências dos órgãos municipais, no domínio do apoio ao desenvolvimento local, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----*
- 9. Conforme determina a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o Quadro de Competências e o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o Estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, que define clara e expressamente, no seu artigo 33º,*

n.º 1, alínea ee) e ff), como competência da Câmara Municipal, “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”; -----

10. No ano 2018 a administração da AIN procedeu à limpeza e remoção dos resíduos tóxicos existentes no complexo, dotando assim o espaço de uma maior atratividade e funcionalidade; -----

11. Neste sentido, é chegado o momento de adquirir o fornecimento de **serviços de consultoria** os quais englobam a elaboração do estudo de viabilidade económico-financeira da sociedade Agro Industrial do Cachão, S.A. (AIN) com o objetivo de suportar a incorporação, por fusão, da sociedade Matadouro Industrial do Cachão, S.A. (MIC); -----

12. Adquirir ainda o fornecimento e elaboração do respetivo projeto de fusão e das minutas das atas que sirvam de base às deliberações a tomar pelas suas Assembleias Gerais, o Projeto de Estatutos e do acompanhamento do processo até à obtenção do visto pelo Tribunal de Contas, tudo nos termos dos artigos 22.º, 23.º, 32.º e 64.º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto. -----

Prevê-se que o custo com o enumerado no ponto 11 e 12 da presente I.T. seja de **8.000,00 € (Oito Mil Euros) + IVA à taxa legal em vigor.** -----

O Município de Mirandela também se vai associar e contribuir com metade do valor; --

Nestes termos, ao abrigo das competências previstas nas alíneas ee) e uu) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, propomos que a Câmara Municipal aprove a presente minuta de contrato de parceria/protocolo. -----

Afigura-se que o presente protocolo está em conformidade com as competências e atribuições definidas por lei para ser objeto de deliberação pela Câmara Municipal. -----

Nota: Anexa-se, em complemento à presente I.T., minuta de protocolo. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: -----

Aprovar, nos termos das alíneas b), t), ee) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro de 2013, na sua redação atual (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), a presente proposta de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Vila Flor, Câmara Municipal de Mirandela e a AIN – Agro-Industrial Do Nordeste, EM, S.A, nos termos constantes da proposta em anexo. -----

Caso mereça aprovação de V. Ex.ª, deverá ser remetido à contabilidade para cabimentação e respetivo compromisso.” – **Deliberado, com 3 votos a favor e 2 abstenções, aprovar a proposta de protocolo a celebrar entre, o Município de Vila Flor, o Município de Mirandela e a AIN- Agro-Industrial do Nordeste EIM, S.A, de acordo com a informação prestada pelos serviços da autarquia.** -----

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – NÃO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS PARA O ANO DE 2020 – DIPLOMAS SETORIAIS: -

Presente Informação Jurídica n.º 80/2018 do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Tiago Morais, datada de 11 de Setembro de 2019, referindo o que a seguir se reproduz: -----

“Considerando que, -----

Em 17 de agosto entrou em vigor a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; -----

Pese embora tenha por objeto "quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais", esta Lei remete para diplomas legais de âmbito sectorial a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; -----

Apesar de definir o dia 15 de Setembro de 2018, como prazo limite para os órgãos deliberativos das autarquias locais e das entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente à sua intenção de assumirem as novas competências já em 2019, o legislador faz depender a eficácia desta Lei da aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses; -----

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei a aprovação dos referidos diplomas seria concretizada "de forma a permitir a aplicabilidade e eficácia" do prazo definido para 15 de Setembro de 2018. -----

No entanto, não foi cumprido o prazo previsto no diploma e estes não tinham sido ainda aprovados nem publicitados em Diário da República, não se encontrando reunidas as condições para que o Município de Vila Flor e as respetivas freguesias pudessem tomar uma decisão sobre esta matéria, na sequência de uma análise ponderada e estudada dos referidos diplomas; -----

Entretanto foram publicados os seguintes diplomas: -----

*- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de Novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no **domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres**; -----*

*- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de Novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no **domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo**; -----*

*- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de Novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no **domínio da promoção turística**; -----*

*- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de Novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no **domínio das vias de comunicação**; -----*

*- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de Novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no **domínio da justiça**; -----*

*- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de Novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no **domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento**; -----*

*- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de Novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no **domínio do apoio aos bombeiros voluntários**; -----*

*- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de Novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no **domínio das estruturas de atendimento ao cidadão**; -----*

- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de Novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no **domínio da habitação**; -----
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de Novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no **domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização**; -----
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de Novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no **domínio do estacionamento público**. -----
- Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30/01/2019, de 30 de Janeiro – foi objeto de Resolução nº 138/2019, da Assembleia da República, publicada a 8 de agosto, determinado a **partir dessa data a cessação da sua eficácia**. -----
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01/2019 - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no **domínio da educação**; -----
- [Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de Janeiro](#) - Desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios no **domínio da cultura**; -----
- [Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro](#) - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no **domínio da saúde**; -----
- [Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04/2019](#) - Concretiza a transferência de competências dos municípios para os **órgãos das freguesias**; -----
- [Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019](#) - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores, e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio do serviço público de **transporte de passageiros regular em vias navegáveis**; -----
- [Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28/05/2019](#) - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no **domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetadas à atividade portuária**; -----
- [Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21/08/2019](#) - define o modelo de cogestão das **áreas protegidas**; -----

Estes diplomas, em matéria de produção de efeitos estabelecem que relativamente ao ano de 2020, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas nestes diplomas comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, no prazo de sessenta dias, após a entrada em vigor dos mencionados diplomas; -----

- No entanto, através de despacho do Sr. Secretário de Estado das Autarquias Locais, e da Nota Informativa emitida pela DGAL, foi este Município informado que os Municípios que não pretendessem exercer as competências em 2020 deveriam comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais até **dia 30 de Setembro de 2019**. -----

Os Decretos-Leis n.ºs [21/2019](#) (domínio da educação – artigo 75.º), [23/2019](#) (domínio da saúde), [58/2019](#) (domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis – artigo 8.º), [99/2018](#) (domínio da promoção turística), [101/2018](#) (domínio da justiça), [102/2018](#) (domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento) e [103/2018](#) (domínio do apoio aos bombeiros voluntários) referem

que a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram e que esse acordo **é da competência da Assembleia Municipal**; -----

Tenho a honra de propor; -----

1 - Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, e nos termos e para efeitos do disposto nos diplomas referidos na informação supra, aceitar ou não o exercício de competências; -----

2. **Propor à Assembleia Municipal de Vila Flor**, para o ano de 2020, que se pronuncie sobre o exercício das competências para a **Câmara Municipal de Vila Flor**, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e diplomas sectoriais entretanto publicados, nomeadamente as seguintes: -----

2.1 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de Novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres; -----

2.2 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de Novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo; -----

2.3 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de Novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no **domínio das vias de comunicação**; -----

*2.4 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de Novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no **domínio da justiça**; -----

*2.5 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de Novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no **domínio do apoio aos bombeiros voluntários**; -----

2.6 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de Novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no **domínio das estruturas de atendimento ao cidadão**; -----

2.7 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de Novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no **domínio da habitação**; -----

2.8 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de Novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no **domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização**; -----

2.9 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de Novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. -----

2.10 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30/01/2019, de 30 de Janeiro – foi objeto de Resolução nº 138/2019, da Assembleia da República, publicada a 8 de agosto, determinado a **partir dessa data a cessação da sua eficácia**. – **Não há lugar à deliberação e comunicação à DGAL**. -----

*2.11 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01/2019 - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no **domínio da educação**; -----

2.12 - As competências previstas no [Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de Janeiro](#) - Desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios no **domínio da cultura**; -----

*2.13 - As competências previstas no [Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro](#) - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no **domínio da saúde**; -----

2.14 - As competências previstas no [Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04/2019](#) - Concretiza a transferência de competências dos municípios para os **órgãos das freguesias**; ----

Nota: Relativamente a esta competência cumpre tecer o seguinte: -----

Foi acordado na reunião realizada em 05/06/2019 no auditório do Centro Cultural em Vila Flor, onde estiveram presentes os Srs. Presidentes de Junta/União de Freguesia e o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Fernando Barros, o exercício parcial das competências previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias. -----

O Município de Vila Flor e as respetivas Freguesias já possuíam os denominados “acordos de execução”, realizados ao abrigo do anterior quadro normativo legal, previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os quais se mantêm em vigor até a presente data e servindo estes como base legal para se proceder à transferência das verbas definidas. -----

Verificando as competências agora atribuídas, constata-se que as freguesias do Concelho de Vila Flor para o ano de 2019, não possuem estrutura em termos de recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros para as exercer, acrescentando ainda o facto de não possuírem meios informáticos e regulamentares para efetivamente cobrarem receitas/taxas. ---

O legislador prevê, no entanto, a possibilidade de se manterem no âmbito de intervenção dos municípios as competências que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelos municípios de natureza estruturante ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município; -----

A transferência de competências para as freguesias deve observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais de recursos equivalentes (n.º 2 do artigo 39.º da citada Lei n.º 50/2018); -----

As Juntas/União de Freguesias do Concelho de Vila Flor acordaram em reunião datada de 05/06/2019, juntamente com a Câmara Municipal, propor à Assembleia Municipal de Vila Flor (de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril), que delibere manter no âmbito de intervenção do município as competências das alíneas **“g, h, i, j, k, l, m”** do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, pois consideram que, de momento, são indispensáveis para a gestão direta pelo município e têm natureza estruturante para o município e para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município. -----

Assim, -----

As Freguesias **aceitam** as competências previstas nas alíneas **“a, b, c, d, e, f”** do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, e **recusam** as competências previstas nas alíneas **“g, h, i, j, k, l, m”** do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

porque as mesmas vão ser exercidas pelo Município de acordo com os fundamentos atrás descritos. -----

Para o ano de 2019 as Assembleias de Freguesia já deliberaram conforme proposto e foram realizados e assinados os autos de transferência com os correspondentes recursos financeiros. -----

Para o ano de 2020 os pressupostos mantêm-se, quer em termos de deliberação, quer em termos de recursos financeiros, pelo que se mantêm os mesmos valores e competências. ----

2.14.1. - Sob esta competência proponho que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal de Vila Flor (de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de Abril), que delibere *manter* no âmbito de intervenção do município as competências das alíneas “g, h, i, j, k, l, m” do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de Abril, pois consideram que, de momento, são indispensáveis para a gestão direta pelo município e têm natureza estruturante para o município e para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município e aprove -----

Em caso de deliberação favorável a formalização da transferência de recursos entre o Município e as Freguesias tem que ocorrer: -----

“No prazo de 15 dias corridos após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do município e da freguesia quanto aos termos da transferência de recursos, é celebrado o auto de transferência dos mesmos.” (cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de Abril).

*2.15 - As competências previstas no [Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019](#) - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores, e para os órgãos das entidades intermunicipais no **domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis**; -----

2.16 - As competências previstas no [Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28/05/2019](#) - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetadas à **atividade portuária**; -----

2.17 - As competências previstas no [Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21/08/2019](#) - define o modelo de cogestão das **áreas protegidas**; -----

3 - Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, que se pronuncie sobre a transferência das competências para as entidades intermunicipais (CIM-TTM), no âmbito do previsto nos seguintes diplomas: -----

3.1 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de Novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no **domínio da promoção turística**; -----

3.2 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de Novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no **domínio da justiça**; -----

3.3 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de Novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no **domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento**; -----

3.4 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no **domínio do apoio aos bombeiros voluntários**; -----

3.5 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01/2019 - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no **domínio da educação**; -----

3.6 - As competências previstas no [Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro](#) - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no **domínio da saúde**; -----

3.7 - As competências previstas no [Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019](#) - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores, e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio do serviço público de **transporte de passageiros regular em vias navegáveis**; -----

4 - *Que delibere comunicar a deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais e às respetivas entidades intermunicipais, relativamente à proposta das competências identificadas no ponto 1, 2, bem como o deliberado no ponto 3.*” -----

VEREADORES PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS:-

Os senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, relativamente às competências previstas nas alíneas a) a f), do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 57/2019, e que a freguesia de Vila Flor e Nabo aceitou, questionaram o facto de continuar a ser o Município a efectuar essas competências dentro do perímetro da vila de Vila Flor.-----

PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL:-

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Francisco Teixeira de Barros, informou que, o que esteve na base foram os acordos de execução existentes até então e que o valor a transferir para a freguesia de Vila Flor e Nabo engloba apenas a execução das competências por parte da freguesia de Vila Flor e Nabo quanto às localidades do Arco e do Nabo, já que em Vila Flor, essas competências continuam a ser exercidas pela Camara Municipal.-----

Que neste período transitório e até á data da celebração do auto de transferência, as competências continuam a ser do Município nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 57/2019. -----

Que neste processo o município e as freguesias terão de ter uma posição concertada e um diálogo muito próximo.-----

VEREADORES PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS:-

Os senhores Vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, deram conta que, após discussão e esclarecimentos, ficou claro que a junta de freguesia de Vila Flor e Nabo expressou a

aceitação das competências previstas nas alíneas, a) a f) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, tendo comunicado tal decisão a 21 de Junho de 2019 ao Senhor Presidente da Câmara.-----

Que a resposta a este ofício vem também por meio de um ofício de 12 de Setembro de 2019.-----

Na sua opinião e com o decorrer de quase três meses sobre a data de conhecimento da vontade da freguesia, bem como a obrigatoriedade de comunicação às entidades responsáveis até final do corrente mês, ter-se-á gasto tempo essencial para assegurar uma transmissão eficiente e que acima de tudo garantisse que as competências delegadas e aceites fossem cumpridas também de forma eficaz.-----

PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL:-

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Francisco Teixeira de Barros, deu conta que foi a autarquia que convocou as juntas alertando-as para a nova legislação no sentido de estas decidirem sobre a aceitação ou não das competências em 5 de Maio onde estiveram todos os senhores (as) presidentes de junta.-----

Que a autarquia de Vila Flor tomou como base de negociação os contratos de execução já celebrados para as mesmas competências ao abrigo da Lei nº 75/2013, em que relativamente à freguesia de Vila Flor e Nabo apenas tem contempladas as localidades do Nabo e Arco para o exercício pela freguesia das respectivas competências em causa.-----

Que recebeu com data de 21 de Junho da freguesia, que aceitava as competências.-

Que à data todo o expediente já tinha sido enviado para a assembleia municipal onde o assunto foi discutido e votado.-----

Deu conta ainda, que uma vez que as verbas relativas à freguesia de Vila Flor e Nabo apenas se referiam às localidades do Arco e Nabo, estando a câmara a assegurar para a localidade de Vila Flor a execução dessas competências e a fazer a transferência das importâncias apenas para o assegurar dessas competências por parte da Freguesia de Vila Flor e Nabo para as localidades do Arco e Nabo, resta neste momento dar início a um processo que lhes permita a todos acordar para 2020 os valores e meios para que se possam exercer estas competências por parte da freguesia de Vila Flor e Nabo para a totalidade do território da freguesia.-----

Que desta posição foi dado conhecimento por ofício à junta de freguesia de Vila Flor e Nabo a 12 de Setembro.-----

Colocado o assunto a votação, foi deliberado:-----

- a) Por unanimidade aceitar as competências previstas nos seguintes diplomas: ----
- Decreto-Lei nº 58/2019, de 30/2004, Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores, e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis; -----
 - Decreto-Lei nº 116/2019 de 21/2008, define o modelo de cogestão das áreas protegidas; -----

- b) Com 3 votos a favor e 2 abstenções, aceitar as competências previstas nos seguintes diplomas: -----
- Decreto-Lei nº 21/2019 de 30/2011, Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação; -----
 - Decreto-Lei nº 23/2019 de 30/2011, Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde; -----
- c) Por unanimidade não aceitar as competências previstas nos seguintes diplomas:
- Decreto-Lei nº 98/2018 de 27/2011, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo; -----
 - Decreto-Lei nº 103/2018 de 29/2011, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; -----
 - Decreto-Lei nº 101/2018 de 29/2011, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça; -----
 - Decreto-Lei nº 104/2018 de 29/2011, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; -----
 - Decreto-Lei nº 105/2018 de 29/2011, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; -----
 - Decreto-Lei nº 107/2018 de 29/2011, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público; -----
- d) Por unanimidade propor á assembleia municipal que delibere manter no âmbito de intervenções do município as competências das alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30/2004, Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, pois indispensáveis para a gestão direta do município e têm a natureza estruturante para o município e para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.-----
- e) Por unanimidade, aprovar os recursos financeiros relativos aos autos de transferência.-----
- f) Por unanimidade propor á assembleia municipal que se pronuncie sobre as transferências das competências para a CIM-TTM, previstas nos seguintes diplomas: -----
- Decreto-Lei nº 99/2018, 28/2011, concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística; -----
 - Decreto-Lei nº 101/2018 de 29/2011, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça; -----

- Decreto-Lei nº 102/2018 de 29/2011, concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; -----
 - Decreto-Lei nº 103/2018 de 29/2011, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; -----
 - Decreto-Lei nº 21/2019 de 30/2001, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação; -----
 - Decreto-Lei nº. 23/2019 de 30/2001, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde; -----
 - Decreto-Lei nº 58/2019 de 30/2004, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores, e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis.-----
- g) Por unanimidade remeter á assembleia municipal para discussão e votação.-----
- h) Por unanimidade propor á assembleia municipal que comunique as deliberações que vierem a ser tomadas á DGAL e á CIM-TTM.-----

A senhora vereadora Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos ausentou-se da reunião de camara para não participar na discussão e votação do ponto seguinte:-----

CONSULTA PRÉVIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADJUDICAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE VILA FLOR PARA O ANO LETIVO 2019/2020 – CIRCUITO 3 - (MOURÃO – VALTORNO – CANDOSO – CARVALHO DE EGAS – SAMÕES): -

Presente Informação Jurídica n.º 80/2018 do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Tiago Morais, datada de 11 de Setembro de 2019, referindo o que a seguir se reproduz: -----

“Considerando que, -----

1. Nos termos da alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro de 2013, na sua redação atual (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), são competências da Câmara Municipal, nomeadamente, os domínios da “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
2. Que a Câmara Municipal de Vila Flor deliberou abrir o procedimento em reunião de Câmara; -----
3. O procedimento concursal decorreu em conformidade com as disposições legais; -----

4. Não obstante, o circuito 3 ficou deserto, por desistência dos candidatos, conforme informação n.º 40/2019, datada de 13 de Setembro de 2019 do Chefe da Unidade orgânica da Divisão Administrativo e Qualidade, a qual se anexa à presente I.T.; -----
5. Nesta senda, e porque o transporte será realizado pelos serviços municipais, urge abrir novo procedimento de consulta prévia; -----
6. Propõe-se à consideração superior, convite, caderno de encargos e mapa dos percursos referentes ao circuito 3 para aprovação em reunião de Câmara Municipal; -----
7. Circuito previsto (160 dias): -----
 - **Circuito n.º 3** (Mourão – Valtorno – Candoso – Carvalho de Egas – Samões): Estima-se que o valor deste circuito será de 8.800,00 € (Oito Mil e Oitocentos Euros) + IVA; -----
 Informo que este valor foi estimado com base nos valores das propostas adjudicadas no ano letivo anterior e no procedimento anterior. -----
8. Nos termos do CCP, devem ser escolhidas, pelo órgão competente, as firmas a convidar, sendo estas sugeridas em anexo. -----
9. Foram consultados os serviços DOHUA, estes informaram que não dispõem de serviços nem meios técnicos para o efeito; -----
10. O valor estimado da despesa a efetuar é de **8.800.00 € (Oito Mil e Oitocentos Euros)** acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que se submete à consideração superior, a presente proposta que visa obter autorização; -----
11. De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de uma Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º, ambos do CCP. -----
12. A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar. -----
13. Considerando que na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, designadamente o princípio da proporcionalidade, somos de opinião de que ponderados os custos e benefícios decorrentes da adoção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado ao interesse público a prosseguir. -----
14. No procedimento de consulta prévia, a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos, três entidades, conforme determina o n.º 1 do art.º 114.º do CCP propõe-se, entre outros operadores económicos que o órgão competente para a decisão de contratar determine, que sejam convidados diretamente a apresentar proposta os agentes económicos em anexo à presente informação. -----
15. As firmas sugeridas e anteriormente identificadas não estão impedidas de serem convidadas a apresentar propostas, conforme estabelece o n.º 2 do art.º 113.º do CCP. -----
Condução do Procedimento/Júri: -----
16. De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, -----
Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses: -----

17. Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP, que se anexa. -----

Fixação do prazo para a apresentação das propostas: -----

18. O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência.

19. Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de 5 dias, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP. -----

Audiência Prévia: -----

20. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 122.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

Aprovação das Peças do Procedimento: -----

21. As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento. -----

22. Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, submete-se para aprovação o Caderno de Encargos, que se anexa. -----

Critério de adjudicação: -----

23. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Flor, determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (Monofactor – preço unitário por KM), em virtude das peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP. -----

24. Em cumprimento dos n.ºs 4 e 6 do art.º 74.º do CCP, propõe-se que, em caso de empate nos preços contratuais de duas ou mais propostas apresentadas, seja adotado o critério de desempate da proposta que tiver sido apresentada por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas. -----

Gestor do Contrato: -----

25. Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação, do órgão competente para a decisão de contratar. -----

Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal, caso assim entenda, delibere: -----

1. À contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso; -----

2. *Aprovar o Convite e Caderno de Encargos;* -----
 3. *Optar pelo procedimento de Consulta Prévia;* -----
 4. *Convidar a empresas constantes da informação;* -----
 5. *Nomear júri do procedimento;* -----
 6. *O Gestor do Contrato.”* -----
- Deliberado, por unanimidade:**-----
- a) **Aprovar o convite e cadernos de encargos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.** -----
 - b) **Optar pelo procedimento de consulta previa,**-----
 - c) **Convidar as empresas anexas á informação dos serviços:**-----
 - **Ana Sofia Esteves Maçorano;** -----
 - **António Meireles Teixeira;** -----
 - **Auto Central de Vilaflorense, Lda.;** -----
 - **Auto Táxi Carrazedense, Lda.;** -----
 - **Auto Táxi José Santos, Lda.;** -----
 - **Basílio Deus Sousa & C^a, Lda.;** -----
 - **Celestino Américo Rodrigues;** -----
 - **Dinis Pinto Ramos;** -----
 - **Horácio Luís de Castro;** -----
 - **José Pinto dos Santos e C^a, Lda.;** -----
 - **Manuel João Gonçalves Fernandes;** -----
 - **Sírio Edgar Campos Silva;** -----
 - **Sociedade de Transportes Carrazeda Vila Flor, Lda.;** -----
 - **Terraplenagens do Mourão, Lda.;** -----
 - d) **Nomear o seguinte júri de procedimento:**-----
 - **Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira de Morais, Chefe de Unidade Orgânica em Regime de Substituição;** -----
 - **João Alberto Correia, Chefe de Unidade Orgânica em Regime de Substituição;** -----
 - **Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica;** -----
 - **Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica.** -----
 - **Adelina Batista Teixeira, Técnica Superior.** -----

A vereadora Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos retomou os trabalhos da reunião de camara.-----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -

CONTABILIDADE: -

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € 1.392.642,02 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e dois euros e dois cêntimos).-----

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal e respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 09.09.2019 a 13.09.2019, num total de € 173.392,47, (cento e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois euros e quarenta e sete cêntimos). -----

XIII MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 13.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA: -

Presente a *13.ª Alteração ao Orçamento da Despesa*, no valor de 40.000,00 € (quarenta mil euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade aprovar a 13ª alteração ao orçamento da despesa no valor de € 40.000,00 (quarenta mil euros), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

XIV MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA: -

Presente a *1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa*, através de um *Reforço da Despesa* no valor de 300.000,00 € (trezentos mil euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade:**-----

- a) **Aprovar a 1ª revisão ao orçamento da despesa no valor de € 300.000,00, (trezentos mil euros), nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----
- b) **Remeter á assembleia municipal para discussão e votação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

XIV MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA: -

Presente a *1.ª Revisão ao Orçamento da Receita*, através de um *Reforço das Dotações da Receita* no valor de 300.000,00 € (trezentos mil euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade:**-----

- a) **Aprovar a 1ª revisão ao orçamento da despesa no valor de € 300.000,00 (trezentos mil euros), nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----
- b) **Remeter á assembleia municipal para discussão e votação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E OBRAS: -

OBRAS MUNICIPAIS: -

CONSULTA PRÉVIA – PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL – ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DINAMIZAÇÃO DO TURISMO DE NATUREZA – Relatório Final:-

Presente Relatório Final do júri do procedimento, datado de 10 de Setembro de 2019, referindo que, de acordo com o preceituado no artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho que altera o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto – Código dos Contratos Públicos, elabora o seguinte parecer final: -----

“Atendendo que a proposta, do concorrente MIL ODISSEIAS, ATIVIDADES DE LAZER, é a mais vantajosa para a Câmara Municipal, sugere-se que a adjudicação seja efetuada a esta firma pela importância de 27.000,00 € (vinte e sete mil euros)), acrescido de IVA à taxa legal em vigor”. -----

Presente, ainda, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma adjudicatária suprarreferida, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação. –

Os senhores vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos abandonaram a reunião de camara eram 15 hora e 30 minutos, após discussão com o senhor Presidente da Câmara, invocando o Senhor Vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo os seguintes motivos para abandonar os trabalhos: -----

Na discussão deste ponto de trabalhos, no qual inclusive o Senhor Presidente da Câmara demonstrou agressividade repetidamente batendo na mesa, sentindo-se ameaçado pelo tom e palavras proferidas pelo senhor presidente, vêm por tal facto exigir que as reuniões sejam gravadas para que haja mais contenção no tom e palavras usadas.--

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADOR ABILIO BATISTA MAIA EVARISTO:

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves e o Senhor Vereador Abílio Batista Maia Evaristo, deram conta que o senhor Presidente da Câmara, nada disse que justificasse a posição tão drástica dos senhores vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos de abandonarem os trabalhos da reunião de câmara e após lhe terem sido cabalmente dados os esclarecimentos suscitados acerca do ponto em discussão. Só compreendem a tomada de posição com o estado avançado da hora e ao cansaço da mesma sem ter havido ainda uma interrupção para almoço. -----

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Francisco Teixeira de Barros, lamenta a tomada de posição do senhor vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo ao abandonar a reunião de câmara depois de lhe terem sido dadas todas as respostas às questões por si suscitadas.-----

Lamenta também a tomada de posição da senhora vereadora Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos em acompanhar o senhor vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo no abandono da reunião sem qualquer explicação adicional.-----

Que o historial de reuniões deste e do anterior executivo sempre foi de grande abertura, grande participação, francas, esclarecedoras sem limite de tempo nas intervenções e sem grandes formalismos.-----

Que nesta reunião apesar de longa motivada pelo contexto atrás referido, também foram dados todos os esclarecimentos e tiradas todas as dúvidas colocadas.-----

Que nunca houve falta de respeito, agressividade ou outro sentimento intimidatório nem irá haver porque não o permitirá, sem que com isso nenhum dos senhores membros do executivo municipal abdique da sua forma de ser, estar e intervir, dizendo mesmo que serão um dos poucos executivos onde as reuniões são mais abertas, transparentes e francas.-----

Neste contexto e perante a posição dos senhores vereadores da oposição, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, de abandonarem a reunião de câmara, de forma, a que os restantes assuntos possam ter o escrutínio devido por parte de todo o executivo, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Francisco Teixeira de Barros deu por suspensos os trabalhos e por encerrada a reunião de câmara municipal eram 16 horas e 40 minutos.-----

Foi ainda deliberado por unanimidade dos membros presentes aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Chefe da Unidade Orgânica de 3º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----

